



PORTARIA 005/2024
REGRAS DE CANCELAMENTO DO NÚMERO CBOrt

Estabelece e comunica regras de cancelamento do número de associado CBOrt para associados não quites com as obrigações perante esta Associação.

O Conselho Brasileiro de Ortóptica (CBOrt), sob a gestão da atual Diretoria e no uso pleno de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto CBOrt vigente;

CONSIDERANDO as normas do Art. 18 do Estatuto vigente, especialmente itens “a” e “h”, quais sejam:

Artigo. 18 – São deveres dos membros do CONSELHO BRASILEIRO DE ORTÓPTICA – CBOrt:

*a) pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
(...)*

h) Requerer à Diretoria, por escrito, sua demissão (pedido para se desligar) estando quite com a tesouraria quando não tiver mais interesse de continuar fazendo parte do quadro do Conselho;

CONSIDERANDO a Portaria 004/2024, que regulamenta a numeração CBOrt para atuais membros e outros assuntos correlatos;

CONSIDERANDO os Arts 5º Parágrafo Primeiro , Art. 6º e Art. 7º Parágrafos Quinto e Sexto, especialmente, Art. 6º da Portaria 001/2022, que institui o programa de descontos progressivos para sócios quites e novos associados, como segue:

“Art. 6º O associado fica ciente de que deverá requerer por escrito seu desligamento estando quite com a tesouraria quando não tiver mais interesse de continuar fazendo parte do quadro do Conselho, em conformidade com o artigo 16, especialmente itens “a” e “h” do Estatuto CBOrt, a fim de não incorrer em débito com esta Associação.”



ESTABELECE e COMUNICA:

1. Cancelamento Automático de Número CBOrt:

Associados que não renovaram sua anuidade até 31/05/2024 ou não efetuaram o pedido de desligamento por escrito até 30/06/2024 terão seus números CBOrt cancelados automaticamente. As notificações foram feitas por:

- a. Publicação de comunicado sobre regularização de anuidade em 17 de maio de 2024 no site www.cbort.com.br, por e-mails e no grupo de WhatsApp de sócios quites.
- b. Comunicado na data de hoje no site www.cbort.com.br.
- c. Aviso no grupo de WhatsApp de associados quites ou plataforma similar.
- d. Notificação via e-mail cadastrado nos registros da Secretaria CBOrt.

2. Procedimentos de Cancelamento Pós-Vencimento:

A partir de 01/07/2024 e, nos anos subsequentes, um mês após a data de vencimento das anuidades (30 de abril de cada ano), **os associados que não regularizarem suas situações ou não solicitarem formalmente o desligamento terão seus números CBOrt cancelados.**

3. Atualização de Cadastro:

O CBOrt é responsável por manter o cadastro atualizado dos membros, com base nas informações por eles fornecidas, conforme artigo 5º item “b” do Estatuto Vigente.

4. Obrigações dos Membros:

Conforme Art. 18, itens “a” e “b” do Estatuto Vigente, os membros do CBOrt devem cumprir com o pagamento pontual das contribuições e respeitar as disposições estatutárias.

Piracicaba, 24 de maio de 2024

Claudinéia Miranda Dutra
Presidente CBOrt
www.cbort.com.br